

À Secretaria de Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos

Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023.03.03.03 / CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº
008/2023-CP

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER LTDA

O Presidente da Comissão Especial de Licitação de Tauá/CE informa ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.921.255/0001-00, requerendo a reconsideração de nossa decisão face a sua inabilitação na Concorrência Pública nº 008/2023-CP, na qual objetiva a *Contratação de empresa para construção de 01 (um) CRAS - Rua Tomaz de Sousa - Vila Joaquim Moreira, no município de Tauá-CE.*

DOS FATOS

Insurge-se a recorrente em face da decisão que a inabilitou no certame em referência, alegando que possui profissional pertencente ao quadro permanente da empresa detentor de Acervo Técnico compatível com o objeto da licitação.

Nesse diapasão, segue análise e considerações de fato e de direito acerca do mérito do recurso administrativo interposto.

DO DIREITO

Preliminarmente, antes de se adentrar no mérito das alegações postas pela recorrente, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, dos



documentos apresentados e, ponderando entre os princípios administrativos da **legalidade**, **isonomia**, esta comissão findou com o entendimento descrito em seguida.

Por se tratar o objeto do presente recurso de matéria técnica, solicitamos ao órgão responsável pela análise competente que se manifestasse, de tal modo que entendeu conforme excerto a seguir, retirado do parecer remetido (em anexo):

RE-AVALIAÇÃO DOS QUANTITATIVOS – QUADRO GERAL

Após reanálise foi verificado que o Sr. Egidio Lenis Goncalves Cavalcante não está no quadro de responsáveis técnicos junto ao CREA. Todavia, a recorrente apresentou um contrato de prestação de serviço, conforme a alínea C do item 5.3.3.3 do edital.

Portanto, houve um lapso ao se analisar as CAT's do engenheiro supracitado, pois estas deveriam também suprir o comando 5.3.3.2.2 do edital.

A

Tabela 1 contém os quantitativos após reavaliação. Neste sentido, fica notório que houve um lapso na avaliação.

Tabela 1: Quantidades após avaliação

TIPO DE ANÁLISE:	CAT - TÉCNICO OPERACIONAL		CAT - TÉCNICO PROFISSIONAL	
	ITEM A ANÁLISE	QUANTIDADE E MÍNIMA	QUANTIDADE MÍNIMA	APRESENTADA
a	14.11	33.04	> 0	33.04
b	41.03	97.92	> 0	97.92
C	69.39	295.92	> 0	295.92
d	48.35	238.95	> 0	238.95

a - CONCRETO FCK = 25MPA (M3);
b - LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA FORRO – VÃO ATÉ 2,80M (M2);
c - ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHAS (M2);
d - CERÂMICA ESMALTADA (M2)



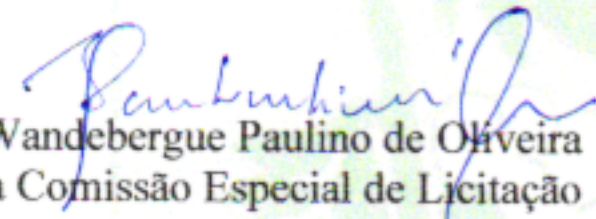
Dessa forma, após reavaliação chegamos a seguinte qualificação do licitante: A empresa **ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER LTDA – CNPJ: 14.921.255/0001-00** foi **HABILITADA**, no que concerne a qualificação técnica.

Em suma, no que tangencia ao recurso impetrado pela empresa **ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER LTDA**, este corpo técnico joga **PROCEDENTE** este recurso

DA DECISÃO

Diante do exposto, somos pela **PROCEDÊNCIA** do recurso apresentado por **ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER LTDA**.

Tauá – CE, 21 de julho de 2023.



Wandebegue Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação